



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 199/2023

Mandaguáçu/Pr, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo em **Regime de Urgência e com convocação de Sessão Extraordinária**, o Projeto de Lei sob nº 022/2023, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Colaboração com a Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias, do município de Curitiba-Pr.

Atenciosamente,

MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2023.05.10 10:14:05 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias de Curitiba-Pr e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 08/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguçu/PR e Decreto de Homologação nº 8491/2023, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias de Curitiba-Pr com repasse anual no valor de R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais) divididas em 12 parcelas de igual valor, com vigência de 12 meses, para a manutenção da entidade em suas atividades de acolhimento, proteção e amparo aos adolescentes do sexo masculino de 12 a 18 anos, encaminhados por intermédio do Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 10 de maio de 2023.

MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2023.05.10 10:14:28 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

Em atendimento aos ofícios do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Foro Regional de Mandaguáçu/Pr - Vara da Infância e da Juventude, que solicita a viabilidade, urgentemente, da disponibilidade de vagas para acolhimento institucional de adolescentes do sexo masculino do município de Mandaguáçu/Pr,

Considerando que a entidade Associação Vida e Esperança – AVE desse município atende apenas criança e adolescente do sexo masculino até os 10 anos, de acordo com seu estatuto e que a demanda nesse momento, são de adolescentes acima dos dez anos, faz-se necessário que sejam acolhidos em outra instituição.

Nesse sentido a Secretaria Municipal de Assistência Social não mediu esforços para encontrar uma entidade próxima do nosso município para o acolhimento, entretanto todas as entidades que encontramos celebravam parcerias apenas com a comarca de sua região. Assim, começamos a procurar em todo o Estado do Paraná e encontramos a Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias do município de Curitiba/Pr, que demonstrou interesse em celebrar parceria com nosso município.

Assim, a comissão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi até local para realizar a visita técnica e constatar a veracidade da entidade. Foi solicitada a entidade para se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguáçu para que fosse apreciado pelo referido conselho a aprovação da parceria. Após a visita e a inscrição da entidade, foi apresentado o plano de trabalho no qual foi aprovado, conforme consta na Resolução nº 08/2023 homologada pelo Decreto Municipal nº 8491/2023.

Portanto, necessário se faz a autorização legislativa em questão para que seja possível o repasse dos recursos.

Diante de todo o exposto, e como medida de prevenção e proteção aos adolescentes mandaguáçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 10 de maio de 2023.

**MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920**

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2023.05.10 10:14:44
-03'00'

**MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**